SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2006

Altera a redação do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Dê-se, ao inciso VII do art. 129, a seguinte redação:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, direcionando a investigação criminal, com o auxílio dos órgãos da polícia judiciária, na forma da lei.

At. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As reformas legislativas efetuadas na Itália, em Portugal e na Espanha deixaram a fase investigatória sob a direção do Ministério Público, acompanhando as modernas democracias ocidentais, como a Alemanha, os Estados Unidos da América do Norte e a França, entre outras, com resultados imediatos, conforme se pôde verificar pelos noticiários da chamada "Operação Mãos Limpas".

O autor da ação penal, que é o Ministério Público, deve direcionar a colheita da prova que será apresentada em juízo, com a presença das partes, garantindo-se, deste modo, a eficácia da persecução penal e os direitos individuais dos acusados.

O sistema inquisitorial, atualmente adotado no Brasil, apresenta a morosidade da repetição de tudo o que foi feito no inquérito policial em juízo e, portanto, a morosidade da aplicação da lei, sendo rejeitado por nossa sociedade, ante a

ineficácia no combate à criminalidade, devendo ser modificado, adotando-se o sistema acusatório, conforme proposto.

Estamos, inclusive, na iminência de um procedimento defitivo do Supremo Tribunal Federal, que obviamente deliberará à luz da norma vigente, sobre a pafrtcipação do Ministério Pública nas investigações. Esta proposta harmoniza com outra de minha autoria, porém restrita aos casos de extrema relevância e repercussão social, que já traz a condução do inquérito para o MP.

Espero contar com o apoio de meus pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2006.

Senador PEDRO SIMON

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura: _____ Nome: Pedro Simon
02 Assinatura: _____ Nome: JEFFERSON PERES
03 Assinatura: _____ Nome: PAULO PAIM
04 Assinatura: _____ Nome: JOÃO ALBERTO SOUZA
05 Assinatura: _____ Nome: PAPALÉO PAES
06 Assinatura: _____ Nome: MARIO COVAS
07 Assinatura: _____ Nome: Idelli Salvatti
08 Assinatura: _____ Nome: EDUARDO AZEREDO
09 Assinatura: _____ Nome: ROSEANA SARNEY
10 Assinatura: _____ Nome: OSMAR DIAS
11 Assinatura: _____ Nome: GERALDO MESQUITA JR.
12 Assinatura: _____ Nome: LUCIA VANIA
13 Assinatura: _____ Nome: [illegible]
14 Assinatura: _____ Nome: [illegible]
15 Assinatura: _____ Nome: [illegible]
16 Assinatura: _____ Nome: ALDIR PAUPP
17 Assinatura: _____ Nome: VER SOBRINHA
18 Assinatura: _____ Nome: CAMATA
19 Assinatura: _____ Nome: [illegible]
20 Assinatura: _____ Nome: ROMERO JUCÁ
21 Assinatura: _____ Nome: SIBÁ MACHADO

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 05/05/2006